AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1744455 - RS (2018/0129421-4)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: CLAUDIO FERNANDO KOEHN RICHTER - ESPÓLIO
AGRAVANTE	: RICARDO SIMAS RICHTER - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	: JOSÉ DENI FONSECA COUTINHO E OUTRO(S) - RS027377
AGRAVADO	: K S R (MENOR)
AGRAVADO	: A S R (MENOR)
AGRAVADO	: M T S - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	: MÁRIO JÚLIO KRYNSKI - RS031047
INTERES.	: SUL EVENTOS FEIRAS PROFISSIONAIS LDTA - EPP

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECONHECE A INTEMPESTIVIDADE DE CONTESTAÇÃO E DECRETA REVELIA. RECORRIBILIDADE IMEDIATA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.015, *CAPUT*, DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSENTES.

1. Ação anulatória de alteração e consolidação de contrato social fundada em fraude à lei e simulação.
2. Não se conhece do recurso especial quando a deficiência de sua fundamentação impede a exata compreensão da controvérsia. Súmula 284/STF.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora